

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL

BENEFICIÁRIOS:

Micro e Pequenas empresas dos setores da:

- Indústrias extrativas (CAE 05 a 09);
- Indústrias transformadoras (CAE 10 a 33);
- Turismo: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551); Turismo no espaço rural (CAE 55202); Parques de campismo e de caravanismo (55300); Restauração (561); e Organização de atividades de animação turística (93293).

DESPESAS ELEGÍVEIS:

- Máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte
- Equipamentos informáticos
- Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa
- Conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a Service », criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca
- Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade
- Estudos, diagnósticos, auditorias, Planos de marketing
- Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação
- Obras de remodelação ou adaptação

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE BENEFICIARIOS:

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do RE SI2E.

- Para efeitos da aferição das condições aí previstas, os beneficiários deverão, designadamente:
- Assegurar as fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de Capitais Próprios, nos termos identificados no Anexo F, no que se refere à alínea f) do art.º 13 do DL 159/2014, bem como da alínea c) do n.º 2 do artigo 9º do RE SI2E;

- Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade (ex.: licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativas), até à apresentação do termo de aceitação (TA), para efeitos da aferição do cumprimento da alínea c) do artigo 13º do DL 159/2014;
- Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt), para efeitos de comprovação do estatuto PME, até à decisão sobre o financiamento.

Os beneficiários deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- Terem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Apresentarem resultados positivos, antes de impostos no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano;
- Declararem que não têm salários em atraso;
- Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, no artigo 3.º do REISE e no artigo 9.º do RE SI2E, as operações a selecionar no presente concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- Apresentarem uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no máximo até 235 mil euros;
- Apresentarem um mínimo de despesa elegível total por projeto de 20 mil euros, aferida com base nos dados apresentados na candidatura;
- Não estarem iniciadas à data de apresentação da candidatura;
- Manterem afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos e, no mínimo, durante três anos após a conclusão do projeto, isto é, do pagamento final ao beneficiário;

- Duração máxima do projeto é de 12 meses, contados a partir da data de início da sua realização, podendo ser prorrogado pela AG por mais 6 meses, sendo que a data limite para elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2023. Entende-se por duração da operação o período entre o seu início e a sua conclusão, correspondendo, respetivamente, à data da primeira e última despesa imputáveis ao projeto ou à operação no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente);
- Ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projecto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual);
- As operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

DOCUMENTOS DE CANDIDATURA:

- Memória descritiva e justificativa da candidatura, incluindo mapa de investimentos da operação, em observação pelo ficheiro disponibilizado pela AG;
- **Certidão Permanente da Empresa ou, no caso de Empresários em Nome Individual, Declaração de Início de Atividade;**
- **Informação Empresarial Simplificada (IES), se aplicável;**
- **Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) do ano pré-projecto e mês anterior ao da submissão;**
- **Documentação que permita demonstrar a capacidade de financiamento do projeto, conforme Anexo F;**
- **Declaração que ateste a condição de investidor da diáspora, a obter junto do Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID), se aplicável. Adicionalmente, até à devolução do TA assinado, deverá ser apresentado atestado do estatuto de investidor da diáspora emitido por autoridade diplomática ou consular que, inequivocamente, comprove tal situação;**
- **Documentação comprovativa dos licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade (ex.: licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativas), se aplicável.**

Nota: Se não disponíveis à data de candidatura, os comprovativos do licenciamento da atividade deverão ser apresentados até à apresentação do termo de aceitação (TA).

- Documentação comprovativa da obtenção dos licenciamentos necessários à realização de obras e da legitimidade para intervir no imóvel (se aplicável), em concreto;
- Se proprietário: Certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial;
- Se não proprietário: Outro título jurídico adequado que permita aferir da sua legitimidade para intervir no imóvel (ex.: direito de superfície, de comodato, de arrendamento, de usufruto);
- Cópia do título jurídico que permita aferir o cumprimento do compromisso de afetar as infraestruturas/equipamentos objeto de cofinanciamento nos três anos seguintes ao pedido de pagamento final. Sempre que tal título jurídico implique a sua submissão registo, nos termos do Código do Registo Predial, deve dispor de certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial.

Nota: se não disponíveis à data de candidatura, estes comprovativos deverão ser apresentados até à apresentação da primeira despesa relativa às obras.

- Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas;
- Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável;
- Declaração Complementar de Submissão da Candidatura..